



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE JACARAÚ- IPAM » ATOS DE
PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2 - TC -00460/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 07272/11

02. ORIGEM: Instituto de Previdência Assistência do Município de Jacaraú - IPAM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Hozana da Silva Lima

03.02. IDADE: 69 anos, fls.08.

03.03. CARGO: Merendeira

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

03.05. MATRÍCULA: 3852-1

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária com proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria nº 031/2018-IPAM, fls. 115

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ELISÂNGELA AMARAL DE CARVALHO - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 12 DE SETEMBRO DE 2018, fls. 115

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacaraú

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 12 DE SETEMBRO DE 2018, fls. 116

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 66/67, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária para que tomasse providencias no sentido de retificar a Portaria de acordo com o apresentado pela Auditoria, para que então os cálculos proventuais sejam elaborados com base na correta certidão de tempo de contribuição, e em seguida apresentar a publicação oficial do ato.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 25683/13.

Após analisar a documentação anexada pela autoridade previdenciária, a Auditoria entendeu necessária nova notificação ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú, no sentido de providenciar: 1. Emissão de nova portaria retificando a portaria original n.º 011/2010 (fl. 63), alterando a fundamentação para: art. 40, §1º, inciso III, "b", da CF/88, com a remessa da respectiva cópia da publicação em órgão oficial de imprensa; 2. Envio dos cálculos proventuais, com base na média aritmética correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, considerando-se como tempo de contribuição o disposto na certidão elaborada pelo IPAM (fl. 64), ou seja, 4.532 dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 01819/15.

Ao analisar a documentação anexada pela autoridade previdenciária, a Auditoria entendeu que foram atendidas em partes, as solicitações feitas anteriormente, sendo assim, necessária nova notificação da autoridade responsável, para que retificasse a Portaria 01/2015, para que incluísse a fundamentação sugerida pela Auditoria.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 46375/16.

A Auditoria constatou diversidade de atos tratando da mesma matéria. Logo, a necessidade de que o Instituto de Previdência edite ato tornando sem efeito a Portaria nº 011/2016, tornado sem efeito a Portaria nº 01/2015 e retificando a Portaria nº 011/2010, a fim de constar a devida fundamentação legal.

Diante do exposto, entendeu a Auditoria que necessária se fazia a notificação da autoridade competente (Gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú) no sentido de atender ao acima solicitado.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 70852/18, onde anexou a Portaria nº 031/2018 que tornou sem efeito as Portarias nº 011/2016 e nº 01/2015 e retificou a Portaria nº 011/2010, fazendo constar a devida fundamentação, bem como sua publicação em órgão oficial de imprensa.

À vista de todo o exposto, conclui esta auditoria que o presente benefício reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório à fl. 115.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Proporcionais da Senhora Hozana da Silva Lima, formalizado pela Portaria nº 031/2018-IPAM - fls. 115, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacaraú (12/09/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 07272/11, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Hozana da Silva Lima, formalizado pela Portaria nº 031/2018-IPAM - fls. 115, supra caracterizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

João Pessoa, 19 de março de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz
Relator Presidente da 2ª Câmara exercício

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 19 de Março de 2019 às 15:31



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Março de 2019 às 16:55



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO